

Proc. TC-034.230/2013-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citada por edital, considerando que outras formas de citação se mostraram infrutíferas, conforme demonstrado pela unidade técnica na instrução consubstanciada na peça 22, a Sra. Eliana Silva de Souza, permaneceu silente, devendo, por isso, ser considerada revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante da revelia e da fraude perpetrada pela aludida responsável na concessão irregular de aposentadorias no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com dano ao erário, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas da responsável sejam julgadas irregulares, com imputação de débito e aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 11/06/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral